CONTRATO N° 082/2022

Contrato de fornecimento de óleos, lubrificante, filtros de ar que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA-PI e a Empresa L & R TEIXEIRA LTDA-ME, CNPJ Nº 34.876.619/0001-86.

O MUNICÍPIO DE JERUMENHA – **PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA-PI**, com sede na Praça Santo Antônio 470 - Centro, na cidade de Jerumenha-PI, inscrita no CNPJ N° 06.554.109/0001-57, representada neste ato pelo Sr. José Inácio Pereira da Silva Júnior, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 024. 850.783-43, residente e domiciliado na Av. Eurípedes de Aguiar, nº 140, Bairro Caixa d' Água, Jerumenha-PI, Prefeito Municipal, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **L & R TEIXEIRA LTDA-ME, CNPJ Nº 34.876.619/0001-86,** com sede na Rua Francisco Pacheco, nº 62, Letra B, Bairro Catumbi, Floriano-PI, denominada **CONTRATADA**, que apresentou os documentos exigidos por lei, **CELEBRAM ENTRE SI** o presente contrato de fornecimento de peças e acessórios, tendo em vista a homologação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 - SRP, Processo Administrativo nº 033/2022**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS MECÂNICOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA CATEGORIA LEVE E PESADA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE JERUMENHA –PI, CONFORME A SEGUIR:
ADITIVOS, GRAXA E ÓLEO; FILTROS LUBRIFICANTES; FILTROS DE AR.

1.2 – **A CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Parágrafo Único – **A CONTRATADA** executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS
2.1 – Os itens serão fornecidos e os serviços prestados parceladamente, até que seja atingida a quantidade total especificada, em atendimento às requisições periódicas expedidas pelo setor competente, sendo que as entregas deverão obedecer ao prazo estipulado no contrato e deverão ser feitas na sede do Município contratante.
2.2 – As requisições deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do número desta licitação, do número do processo, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.

2.3 – As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

2.4 O fornecimento somente poderá ser realizado mediante apresentação da Ordem de Fornecimento, emitido pela autoridade superior ou responsável por ele designado, nos termos da Lei.
2.5 – Os itens deverão ser entregues nas quantidades, locais e prazos pré-estabelecidos nas requisições expedidas pelo setor competente, sendo que o não cumprimento do prazo implicará em sanções que serão impostas a **CONTRATADA** pela autoridade responsável pelo contrato, conforme item 15.7 deste Edital.
2.6 – Os produtos que constarem data de validade deverão ser entregues pela empresa vencedora com prazo de validade não inferior a 12(doze) meses a contar do recebimento.
2.7 – Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento
2.8 – **A CONTRATADA** comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos fornecidos, bem como, efetuar a substituição imediata, o produto que vier a ser recusado, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, na forma do art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93, sem nenhum ônus para o Município.
2.9 – Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, correndo a cargo da **CONTRATANTE** absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

3.1 O recebimento dos produtos ficará a cargo da unidade requisitante, nos prazos, quantidades e locais estipulados nas requisições enviadas a **CONTRATADA**, através do seu representante ou servidor por ele designado, nos termos do Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, cuja entrega ocorrerá da seguinte forma:
a) A entrega dos produtos e da entrega da Fatura/Nota Fiscal será feita ao funcionário responsável, para verificação da conformidade do mesmo com a especificação técnica, da qualidade e da quantidade dos produtos requisitados, para que sejam considerados aceitos e aprovados os fornecimentos e, firmado pela autoridade responsável.
3.2 Caso seja verificado alguma falha quanto a defeitos de preparação, quantidades recebidas e qualidade dos produtos fornecidos, a **CONTRATADA** será notificada pelo Gestor/Fiscal do contrato e terá que efetuar a troca imediata dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor do presente **CONTRATO** é de: R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais);

4.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Jerumenha-PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto á união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.
A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os produtos fornecidos a que se referir.
4.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.
4.5 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.6 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art. 29 da Lei n° 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.
4.7 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a Contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município de Jerumenha-PI.
4.8 Não poderão ser cobrados juros e mora, recorrentes ao atraso de pagamento, de modo que a Contratante não poderá arcar com este ônus, salvo por decisão legal.

CLÁUSULA QUINTA– DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS
00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS
Projeto/Atividade: 2094
Elemento de Despesa: 3.3.90.30

0101 - GABINETE DO PREFEITO
Projeto/Atividade: 2007
Elemento de Despesa: 3.3.90.30

10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade: 2055 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.30

12 UNIDADE MISTA DE SAÚDE ADELMAR ROCHA
00 UNIDADE MISTA DE SAÚDE ADELMAR ROCHA
Projeto/Atividade: 2096
Elemento de Despesa: 3.3.90.30

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
01 SECRETARIA MUNICIPÁL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Projeto/Atividade: 2067
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Projeto/Atividade: 2066
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Projeto/Atividade: 2068
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
6.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Edital, bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:
a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por dolo ou culposo, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.
d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.
e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.
f) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.
g) **A CONTRATADA** comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos produtos fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer material entregue fora das especificações constantes da proposta apresentada.
h) Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega dos produtos, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.
i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
j) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
k) Comunicar imediatamente, por escrito, a **CONTRATANTE**, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
l) Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
m) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE;**
n) Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
o) Indicar à **CONTRATANTE** o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei Federal nº 8.666/93;
p) Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);
q) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
r) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a **CONTRATANTE** por terceiros;
s) Submeter-se a mais ampla fiscalização da **CONTRATANTE**, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da **CONTRATADA**, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:
a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

b) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos produtos fornecidos, para imediata substituição, caso o produto esteja na garantia;
e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.
f) Caberá a contratante, no caso da contratada não cumprir com os prazos estipulados para entrega dos produtos e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, na forma dos artigos 86 e 87 e no Edital.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 **A CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela **CONTRATADA** de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:
10.1.1 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do produto ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;
10.1.2 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do produto ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;
10.1.3 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do produto e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;
10.1.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
10.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
10.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõem os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.
10.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
10.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Fica designado a servidora RAQUEL BRITO SILVA , como o fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA -SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais;
12.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94;
12.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

13.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Faz parte deste Contrato, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 - SRP, Processo Administrativo nº 033/2022** e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro de Jerumenha, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.
15.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração **CONTRATANTE**.

E por assim estarem justas e **CONTRATADAS**, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Jerumenha-PI, 23 de agosto de 2022.

JOSÉ INÁCIO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Inezimary Nunes Teixeira
L & R TEIXEIRA LTDA-ME
CNPJ Nº 34.876.619/0001-86
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º) Maria Paula P. da Silva RG/CPF 620.310.003-79

2º) Antonio Carlos P. da Silva RG/CPF 754 432 798.15

ANEXO

DESCRIÇÃO: ADITIVO, GRAXA, E ÓLEO							
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QUANT	MARCA	P. UNIT	P. TOTAL	VALOR POR EXTENSO
1	ADITIVO PARA RADIADOR	LT	10	PARAFLÚ	R$ 10,00	R$ 100,00	cem reais
2	BALDE DE ARLA 32 DE 20L	BD	5	SHELL	R$ 60,00	R$ 300,00	trezentos reais
3	BALDE DE GRAXA CHASSIS DE 10 KG	BD	1	PETRONAS	R$ 150,00	R$ 150,00	cento e cinquenta reais
4	BALDE DE GRAXA PARA CHASSIS DE 20 KG	BD	1	PETRONAS	R$ 220,00	R$ 220,00	duzentos e vinte reais
5	BALDE DE GRAXA PARA ROLAMENTO DE 20 KG	BD	4	PETRONAS	R$ 230,00	R$ 920,00	novecentos e vinte reais
6	BALDE DE GRAXA PARA ROLAMENTO DE 10 KG	BD	4	PETRONAS	R$ 165,00	R$ 660.00	seiscentos e sessenta reais
7	BALDE DE ÓLEO 140 GL-5 DE 20L	BD	10	PETRONAS	R$ 195,00	R$ 1.950,00	mil novecentos e cinquenta reais
8	BALDE DE ÓLEO 15W40 MOTOR DIESEL DE 20L	BD	10	PETRONAS	R$ 275,00	R$ 2.750,00	dois mil, setecentos e cinquenta reais
9	BALDE DE ÓLEO 90 GL-5 DE 20L	BD	5	PETRONAS	R$ 210,00	R$ 1.050,00	mil e cinquenta reais
10	BALDE DE ÓLEO HIDRAÚLICO 68 DE 20L	BD	5	PETRONAS	R$ 240,00	R$ 1.200,00	mil e duzentos reais
11	BALDE DE ÓLEO HIDRAÚLICO ATF DE 20L	BD	4	PETRONAS	R$ 6,25	R$ 25,00	vinte e cinco reais
12	BALDE DE ÓLEO HD 40 MOTOR DIESEL DE 20L	BD	8	PETRONAS	R$ 130,00	R$ 1.040,00	mil e quarenta reais
13	BALDE DE ÓLEO THF-11 PARA TRANSMISSÃO DE 20L	BD	8	PETRONAS	R$ 190,00	R$ 1.520,00	mil quinhentos e vinte reais
14	ESTOPA PARA LIMPEZA	PCT	20	ALGODÃO	R$ 3,00	R$ 60,00	sessenta reais
15	ÓLEO 15W40 PARA MOTOR DIESEL DE 1L	LT	25	PETRONAS	R$ 10,00	R$ 250,00	duzentos e cinquenta reais
16	ÓLEO 20W50 PARA MOTOR GASOLINA DE 1L	LT	20	PETRONAS	R$ 13,00	R$ 260,00	duzentos e sessenta reais
17	ÓLEO 5W50 PARA MOTOR DIESEL SINTÉTICO DE 1L	LT	20	PETRONAS	R$ 30,00	R$ 600,00	seiscentos reais
18	ÓLEO 5W30 PARA MOTOR GASOLINA SINTÉTICO DE 1L	LT	20	PETRONAS	R$ 35,00	R$ 700,00	setecentos reais
19	ÓLEO 80W PARA CAIXA DE MARCHA DE 1L	LT	10	PETRONAS	R$ 25,00	R$ 250,00	duzentos e cinquenta reais

20	ÓLEO 85W140 TRAÇÃO POSITIVA PARA DIFERENCIAL DE 1L	LT	15	PETRONAS	R$ 27,00	R$ 405,00	quatrocentos e cinco reais
21	ÓLEO DE FREIO DOT 3 DE 500 ML	LT	5	BOSCH	R$ 9,00	R$ 45,00	quarenta e cinco reais
22	ÓLEO DE FREIO DOT 4 DE 500 ML	LT	5	BOSCH	R$ 9,00	R$ 45,00	quarenta e cinco reais
23	ÓLEO DEXRON III PARA CAIXA DE MARCHA DE 1L	LT	5	PETRONAS	R$ 25,00	R$ 125,00	cento e vinte e cinco reais
24	ÓLEO HIDRAÚLICO ATF PARA DIREÇÃO DE 1L	LT	5	PETRONAS	R$ 12,00	R$ 60,00	sessenta reais
25	ÓLEO HD 40 MOTOR DIESEL DE 1L	LT	5	PETRONAS	R$ 10,00	R$ 50,00	cinquenta reais
26	SOLUÇÃO PARA BATERIA DE 1L	LT	5	BORBOREMA	R$ 5,00	R$ 25,00	vinte e cinco reais
27	ÓLEO 90 GL-5 DE 1L	LT	10	PETRONAS	R$ 12,00	R$ 120,00	cento e vinte reais
28	ÓLEO 140 GL-5 DE 1L	LT	10	PETRONAS	R$ 12,00	R$ 120,00	cento e vinte reais
VALOR TOTAL						**R$ 15.000,00**	quinze mil reais

DESCRIÇÃO: FILTROS LUBRIFICANTES							
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS**	**UND**	**QUANT**	**MARCA**	**P. UNIT**	**P. TOTAL**	**VALOR POR EXTENSO**
1	FILTRO DE ÓLEO PSL 146	PÇ	6	TECFIL	R$ 30,00	R$ 180,00	cento e oitenta reais
2	FILTRO DE ÓLEO PSL 127	PÇ	6	TECFIL	R$ 30,00	R$ 180,00	cento e oitenta reais
3	FILTRO DE ÓLEO PSL 55	PÇ	6	TECFIL	R$ 20,00	R$ 120,00	cento e vinte reais
4	FILTRO DE ÓLEO PSL 560	PÇ	6	TECFIL	R$ 30,00	R$ 180,00	cento e oitenta reais
5	FILTRO DE ÓLEO PSL 962	PÇ	6	TECFIL	R$ 50,00	R$ 300,00	trezentos reais
6	FILTRO DE ÓLEO PSL 263	PÇ	6	TECFIL	R$ 30,00	R$ 180,00	cento e oitenta reais
7	FILTRO DE ÓLEO PEL 2003	PÇ	6	TECFIL	R$ 50,00	R$ 300,00	trezentos reais
8	FILTRO DE ÓLEO PEL 726	PÇ	5	TECFIL	R$ 50,00	R$ 250,00	duzentos e cinquenta reais
9	FILTRO DE ÓLEO PEL 312	PÇ	6	TECFIL	R$ 45,00	R$ 270,00	duzentos e setenta reais
10	FILTRO DE ÓLEO PSL 340	PÇ	5	TECFIL	R$ 60,00	R$ 300,00	trezentos reais
11	FILTRO DE ÓLEO PSL 836	PÇ	5	TECFIL	R$ 65,00	R$ 325,00	trezentos e vinte e cinco reais

12	FILTRO DE ÓLEO PSL 159	PÇ	5	TECFIL	R$ 110,00	R$ 550,00	quinhentos e cinquenta reais
13	FILTRO DE ÓLEO PEL 677	PÇ	5	TECFIL	R$ 45,00	R$ 225,00	duzentos e vinte e cinco reais
14	FILTRO DE ÓLEO PEL 1998	PÇ	5	TECFIL	R$ 85,00	R$ 425,00	quatrocentos e vinte e cinco reais
15	FILTRO DE ÓLEO PSL 655	PÇ	5	TECFIL	R$ 47,00	R$ 235,00	duzentos e trinta e cinco reais
16	FILTRO DE ÓLEO PEL 2002	PÇ	5	TECFIL	R$ 45,00	R$ 225,00	duzentos e vinte e cinco reais
17	FILTRO DE ÓLEO PEL 727	PÇ	5	TECFIL	R$ 70,00	R$ 350,00	trezentos e cinquenta reais
18	FILTRO DE ÓLEO PL 364	PÇ	5	TECFIL	R$ 25,00	R$ 125,00	cento e vinte e cinco reais
19	FILTRO DE ÓLEO PEL 119	PÇ	5	TECFIL	R$ 47,00	R$ 235,00	duzentos e trinta e cinco reais
20	FILTRO DE ÓLEO PSL 619	PÇ	5	TECFIL	R$ 27,00	R$ 135,00	cento e trinta e cinco reais
21	FILTRO DE ÓLEO PSL 902	PÇ	5	TECFIL	R$ 25,00	R$ 125,00	cento e vinte e cinco reais
22	FILTRO DE ÓLEO PSL 190	PÇ	5	TECFIL	R$ 45,00	R$ 225,00	duzentos e vinte e cinco reais
23	FILTRO DE ÓLEO PSL 597	PÇ	5	TECFIL	R$ 60,00	R$ 300,00	trezentos reais
24	FILTRO DE ÓLEO PEL 309	PÇ	4	TECFIL	R$ 40,00	R$ 160,00	cento e sessenta reais
25	FILTRO DE ÓLEO PSL 282	PÇ	5	TECFIL	R$ 30,00	R$ 150,00	cento e cinquenta reais
26	FILTRO DE ÓLEO PSL 900	PÇ	5	TECFIL	R$ 30,00	R$ 150,00	cento e cinquenta reais
27	FILTRO DE ÓLEO PSL 123	PÇ	5	TECFIL	R$ 30,00	R$ 150,00	cento e cinquenta reais
28	FILTRO DE ÓLEO PSL 327	PÇ	8	TECFIL	R$ 25,00	R$ 200,00	duzentos reais
29	FILTRO DE ÓELO PSL 287	PÇ	4	TECFIL	R$ 130,00	R$ 520,00	quinhentos e vinte reais
30	FILTRO DE ÓLEO PSL 338	PÇ	3	TECFIL	R$ 35,00	R$ 105,00	cento e cinco reais
31	FILTRO DE ÓLEO PSL 569	PÇ	4	TECFIL	R$ 6,25	R$ 25,00	vinte e cinco reais
VALOR TOTAL						**R$ 7.200,00**	sete mil e duzentos reais

DESCRIÇÃO: FILTROS DE AR

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QUANT	MARCA	P. UNIT	P. TOTAL	VALOR POR EXTENSO
1	FILTRO DE ARL 4152	PÇ	10	TECFIL	R$ 25,00	R$ 250,00	duzentos e cinquenta reais
2	FILTRO DE AR ARS 7080	PÇ	15	TECFIL	R$ 75,00	R$ 1.125,00	mil cento e vinte e cinco reais
3	FILTRO DE AR ARS 9839	PÇ	5	TECFIL	R$ 95,00	R$ 475,00	quatrocentos e setenta e cinco reais
4	FILTRO DE AR ARS 9838	PÇ	5	TECFIL	R$ 85,00	R$ 425,00	quatrocentos e vinte e cinco reais
5	FILTRO DE AR ARS 2888	PÇ	5	TECFIL	R$ 35,00	R$ 175,00	cento e setenta e cinco reais
6	FILTRO DE AR ARS 7065	PÇ	5	TECFIL	R$ 100,00	R$ 500,00	quinhentos reais
7	FILTRO DE AR ARL 5139	PÇ	15	TECFIL	R$ 45,00	R$ 675,00	seiscentos e setenta e cinco reais
8	FILTRO DE AR ARS 2870	PÇ	5	TECFIL	R$ 80,00	R$ 400,00	quatrocentos reais
9	FILTRO DE AR ARL 4147	PÇ	5	TECFIL	R$ 30,00	R$ 150,00	cento e cinquenta reais
10	FILTRO DE AR ARL 4150	PÇ	5	TECFIL	R$ 40,00	R$ 200,00	duzentos reais
11	FILTRO DE AR ARS 7109	PÇ	10	TECFIL	R$ 10,00	R$ 100,00	cem reais
12	FILTRO DE AR CONDICIONADO ACP 887	PÇ	5	TECFIL	R$ 40,00	R$ 200,00	duzentos reais
13	FILTRO DE AR INTERNO ASR 839	PÇ	5	TECFIL	R$ 68,00	R$ 340,00	trezentos e quarenta reais
14	FILTRO DE AR AP 9834	PÇ	5	TECFIL	R$ 40,00	R$ 200,00	duzentos reais
15	FILTRO DE AR ASR 233	PÇ	4	TECFIL	R$ 45,00	R$ 180,00	cento e oitenta reais
16	FILTRO DE AR ARS 3003	PÇ	5	TECFIL	R$ 100,00	R$ 500,00	quinhentos reais
17	FILTRO DE AR ARL 5310	PÇ	5	TECFIL	R$ 65,00	R$ 325,00	trezentos e vinte e cinco reais
18	FILTRO DE AR AP 7998	PÇ	5	TECFIL	R$ 80,00	R$ 400,00	quatrocentos reais
19	FILTRO DE AR AP 2710	PÇ	4	TECFIL	R$ 80,00	R$ 320,00	trezentos e vinte reais
20	FILTRO DE AR INTERNO AS 810	PÇ	5	TECFIL	R$ 40,00	R$ 200,00	duzentos reais
21	FILTRO DE AR INTERNO AS 820	PÇ	5	TECFIL	R$ 40,00	R$ 200,00	duzentos reais
22	FILTRO DE AR INTERNO ASR 223	PÇ	5	TECFIL	R$ 45,00	R$ 225,00	duzentos e vinte e cinco reais
23	FILTRO DE AR EXTERNO ARS 8889	PÇ	5	TECFIL	R$ 75,00	R$ 375,00	trezentos e setenta e cinco reais

24	FILTRO DE AR INTERNO ASR 889	PÇ	4	TECFIL	R$ 25,00	R$ 100,00	cem reais
25	FILTRO DE AR AR CONDICIONADO ACP 907	PÇ	5	TECFIL	R$ 60,00	R$ 300,00	trezentos reais
26	FILTRO DE AR ARL 4157	PÇ	5	TECFIL	R$ 45,00	R$ 225,00	duzentos e vinte e cinco reais
27	FILTRO DE AR P777639	PÇ	2	TECFIL	R$ 44,00	R$ 88,00	oitenta e oito reais
28	FILTRO DE AR P781039	PÇ	2	TECFIL	R$ 43,50	R$ 87,00	oitenta e sete reais
29	FILTRO DE AR ASR 250	PÇ	4	TECFIL	R$ 15,00	R$ 60,00	sessenta reais
VALOR TOTAL						**R$ 8.800,00**	oito mil e oitocentos reais
TOTAL						**R$ 31.000,00**	**Trinta e um mil reais**